Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5025/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3248/2013
PROTOCOLO	: 1410048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2013
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 3/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2013, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 3/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Fabelhi Petróleo Ltda, objetivando a aquisição de combustível, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob a responsabilidade do Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9121/2015, proferida no Processo TC/5037/2013, que declarou regular o procedimento de dispensa de licitação, e pela Deliberação AC02-1681/2018, prolatada nestes autos (peça 12) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 6/2013 e a execução financeira da contratação, e regulares, com ressalva, o 1º Termo de Apostilamento e o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da publicação dos extratos do aditivo ao contrato e do apostilamento, na imprensa oficial, fora do prazo legal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-1681/2018, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3686/2022, prolatada nos autos do TC/3248/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ilson Peres de Souza quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1681/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Ilson Peres de Souza, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1681/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc